

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010/05

FOLHA DE  
N.º 001  
*[Signature]*

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo sob o N.º 4649

Requerente: Poder Executivo

Assunto: Mensagem de Voto nº 031/2005

DATA	HISTÓRICO
07/06/05	Recebido
19/06/05	Recebi nesta data
28/06/05	Devolvi com parecer
02/08/05	

## AUTUAÇÃO

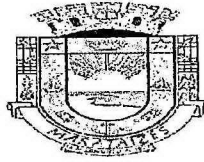
Aos dois dias do mês de junho

de dois mil e cinco, autuo a Mensagem de Voto nº 031/2005

Voto nº 010/2005 de fls. 12 e demais documentos

que se seguem.

Laizandra Leal Garcia  
Secretário



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 4649  
16:47.

Data 02/06/05

MENSAGEM DE VETO Nº. 031/2005.

Senhor Presidente:

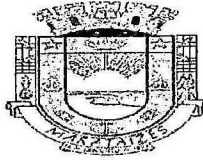
Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **VETEI TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 18/2005, que cria no Município de Marataízes o serviço denominado: **SOS MEIO AMBIENTE**, pelas razões a seguir:

Considerando que o autógrafo de lei está criando um serviço, criando despesas que não constam no orçamento, e ainda, não sendo um projeto autorizativo, a competência é privativa do Prefeito Municipal para a criação de serviços, e o fato da não existência de dotação orçamentária para a referida despesa, fatos estes motivadores do presente veto.

O Autógrafo de Lei em análise fere o princípio da harmonia, da indelegabilidade de competência, da independência dos poderes Legislativo e Executivo, conforme artigo 8º da Lei Orgânica de nosso Município c/c artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Assim como no artigo 61, § 1º, II, "b" da CRFB, prevê a iniciativa privativa do Presidente da República em leis orçamentárias, temos na Lei Orgânica do Município de Marataízes – ES, em seu artigo 90, inciso III, que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que elaboram o orçamento Municipal.

Dessa forma, como já explicamos, é materialmente inconstitucional o presente Autógrafo de Lei, porque de acordo com o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal temos:



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

**Art. 8º - São Poderes do Município independentes e harmônicos entre si, o Poder Legislativo e o Poder Executivo:**

**§1º - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Sendo assim, a Inconstitucionalidade material mostra-se presente, além da inconstitucionalidade Formal haverá de ser corrigida através de Ação de Inconstitucionalidade Própria, tanto a nível difuso quanto concentrado, uma vez que não é possível a delegação da função executiva do Chefe do Poder Executivo Municipal em iniciativa Privativa de Projetos de Lei de sua **competência exclusiva**.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Atenciosamente,

Marataízes – 01 de junho de 2005.

  
ANTONIO BITENCOURT  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes –ES  
Agisse Melchíades de Souza Filho

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo da Lei nº 18/2005



P R O T O C O L O		
C. M. M.	N.	1898
18 / 05 / 05		
<i>[Signature]</i>		
P R O T O C O L O		

Cria no Município de Marataízes o serviço denominado: SOS MEIO AMBIENTE, e na forma que especifica, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marataízes o serviço denominado: SOS - MEIO AMBIENTE, que ficará afeito a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O serviço ora criado visa evitar a prática de atos que provoquem danos ao meio ambiente em qualquer de suas formas, bem como o desrespeito às leis vigentes através do imediato contato da população com o Poder Público.

Art. 2º - O Senhor Chefe do Executivo destinará condições materiais e humanas para a fiel consecução desta Lei, destinado ainda número telefônico ou ramal exclusivo para que os munícipes possam efetuar suas denúncias, acionando assim a Administração.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá vir a firmar convênios segundo sua conveniência, com entidades oficiais ou não e órgãos técnicos que possibilitem o alcance do objetivo da presente Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal dará ampla e permanente publicidade da linha telefônica ou ramal destinado ao serviço: SOS - MEIO AMBIENTE, bem como baixará decreto regulamentando-o.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, e apimentadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M. 18 de maio de 2005.

*[Signature]*  
Agisse Melchitades de Souza Filho  
Presidente da C. M. M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



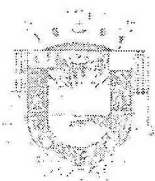
## Certidão

CERTIFICO, que o Veto nº 031/05, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 07 de Junho de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora Administrativa da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes



## Despacho

DETERMINO que a presente Mensagem de Veto nº 031/05 ao Autografo de Lei 018/05, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 10 de junho de 2005.

  
Agissé Melchíades de Souza Filho  
Presidente C.M.M

PARECER PROCURADOR n.º 041/2005

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo n.º 4716  
Data 28/06/05

Protocolo 4649 – Mensagem de Veto n. 031/2005;  
Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
Assunto: VETA TOTALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI 18/2004 QUE CRIA O SOS MEIO AMBIENTE;

Após análise percuciente sobre a matéria entendo que o Chefe do Poder Executivo Municipal em suas razões deve ser ouvido, ao menos em parte. Vejamos:

FOLHA DE  
N.º 07  
*[Assinatura]*

**DA COMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA MATÉRIA** –

Entendeu o Sr. Prefeito que a competência dele é exclusiva neste ponto, mas, por pouco, entendo que razão não lhe assiste, à vista do que está disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 62, inciso I, alínea “e”, do seguinte teor:

"Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito a:  
(...)  
e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição; (destaquei).

ISTO POSTO, ratifico entendimento de que a câmara em matéria de meio ambiente detém legitimidade concorrente, daí a juridicidade do projeto neste aspecto;

**DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Em primeiro lugar cumpre esclarecer que não se trata – no projeto – de matéria orçamentária como pretende fazer crer a mensagem de veto.

No que pertine à criação de despesas, alguma razão assiste ao Executivo, pois não pode o Legislativo, desmesuradamente, e de forma ilegal, criar-lhe obrigações que não possa cumprir com o orçamento em vigor.

Cumpre, entretanto, expor que a Lei, sendo uma vontade popular, já que emanada dos legítimos representantes do povo, deve ter o seu império respeitado e o seu aproveitamento buscado da melhor maneira possível;

Neste caso, não havendo dotação para a implementação do Programa ainda neste ano, é de simples solução a questão, postergando, inclusive via emenda, a implantação do SOS MEIO AMBIENTE, a partir do próximo ano.

É como vejo, realçando que a matéria há de ser discutida uma só vez, seguindo-se imediatamente à sua votação, que será de forma nominal – um por um – sendo SIM para aprovação do veto e NÃO para sua rejeição; (REGIN arts.285 a 288)

Para sua rejeição necessitará dos votos da maioria dos vereadores desta Casa de Leis – 5 votos - ;

Maratáizes, em 27 de junho de 2005.

*[Assinatura]*  
Edmilson Garioli  
procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## Despacho

DETERMINO que a presente Mensagem de Veto nº 031/2005, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 28 de junho de 2005.

  
Agissé Melchiádes de Souza Filho  
Presidente C.M. M





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

*Parecer à mensagem nº. 031/2005, do Executivo, que Vetou Totalmente o Autógrafo de Lei nº 018/05, e dá outras providências.*

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto não merecem prosperar, visto que esse projeto de lei já foi analisado por essa douta Comissão, sendo posteriormente aprovado, sem qualquer óbice.

Também, com base no Parecer Jurídico de fls. 07, constata-se que razão alguma possui o Executivo, para vetar o projeto de lei, vez que, o art. 62, I, e, da Lei Orgânica Municipal prevê a legitimidade da Câmara para a apresentação do projeto.

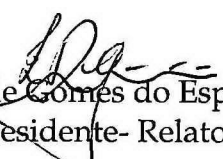
Ainda, quanto à suposta ausência de dotação orçamentária, também não é razão para o veto, sabendo-se que se não há previsão atual de dotação, poderá ser postergada a implantação do projeto de lei, para o próximo ano.

Assim, essa Emérita Comissão opina pela derrubada do veto, diante da inexistência de fundamentação legal na mensagem do Executivo.

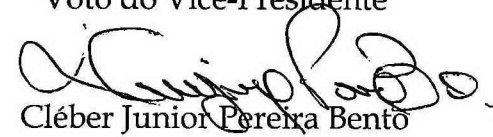
É o parecer.


Marataízes, 02 de agosto de 2005.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente- Relator

  
Neolan César Barbosa Ribeiro  
Voto do Vice-Presidente

  
Cléber Junior Pereira Bento  
Voto do Membro

  
Rodrigo Cardoso Soares Bastos  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 10

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Veto nº 010/05 foi REJEITADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

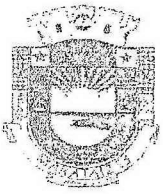
Ademilton Rodovalho costa:..... sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....não  
Elemar Sant'Ana:..... sim  
Euci Fernandes da Rocha:..... não  
Gildo da Silva Gomes:..... não  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo..... não  
Luiz Carlos Silva Almeida:..... não  
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário REJEITAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes -ES, em 02 de agosto de 2005, do Plenário "Elias Silva".

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO  
Presidente da C.M.M.

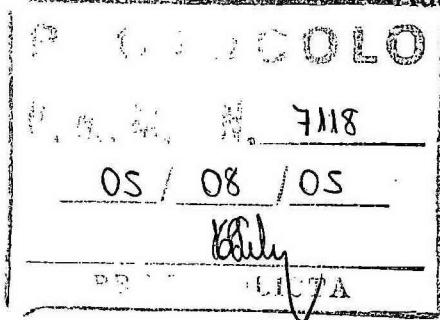


# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Autografo de Lei nº 47/2005



Cria no Município de Marataízes o serviço denominado: SOS MEIO AMBIENTE, e na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **Promulga** a seguinte lei, de acordo com § 7º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de marataízes o serviço denominado: **SOS - MEIO AMBIENTE**, que ficará afeto a Secretaria de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O serviço ora criado visa evitar a prática de atos que provoquem danos ao meio ambiente em qualquer de suas formas, bem como o desrespeito às leis vigentes, através do imediato contato da população com o Poder Público.

**Art. 2º** - O Senhor Chefe do Executivo destinará condições materiais e humanas para a fiel consecução desta Lei, destinado ainda número telefônico ou ramal exclusivo para que os munícipes possam efetuar suas denúncias, acionando assim a Administração.


**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá vir a firmar convênio, segundo sua conveniência, com entidades oficiais ou não e órgãos técnicos que possibilitem o alcance do objetivo da presente Lei.

**Art.4º** - O Executivo Municipal dará ampla e permanente publicidade da linha telefônica ou ramal destinado ao serviço: **SOS – MEIO AMBIENTE**, bem como baixará decreto regulamentando-o.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 04 de agosto de 2005.

  
Agisse Melchhiades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

**LEI 905/2005**

Cria no Município de Maratáizes o serviço denominado: **SOS MEIO AMBIENTE**, e na forma que especifica, e dá outras providências.

O Presidente, Vereador Agisse Melchiades de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes **aprovou**, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 8º do artigo 93 **promulgou** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de maratáizes o serviço denominado: **SOS - MEIO AMBIENTE**, que ficará afeto a Secretaria de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O serviço ora criado visa evitar a prática de atos que provoquem danos ao meio ambiente em qualquer de suas formas, bem como o desrespeito às leis vigentes, através do imediato contato da população com o Poder Público.

**Art. 2º** - O Senhor Chefe do Executivo destinará condições materiais e humanas para a fiel consecução desta Lei, destinado ainda número telefônico ou ramal exclusivo para que os munícipes possam efetuar suas denúncias, acionando assim a Administração.


**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Maratáizes poderá vir a firmar convênio, segundo sua conveniência, com entidades oficiais ou não e órgãos técnicos que possibilitem o alcance do objetivo da presente Lei.

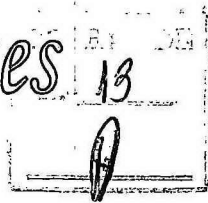
**Art.4º** - O Executivo Municipal dará ampla e permanente publicidade da linha telefônica ou ramal destinado ao serviço: **SOS – MEIO AMBIENTE**, bem como baixará decreto regulamentando-o.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de agosto de 2005.

  
Agisse Melchiades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.




## Certidão de Publicação

CERTIFICO, que no período de 12 de agosto de 2005 a 13 de setembro de 2005 ficou afixado no quadro de Aviso desta Casa de Leis, a Lei nº 905/2005, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário "Elias Silva" 16 de outubro de 2005.

  
Kézia Rodovalho de Souza  
Assessora de Imprensa